
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA

IMÓVEL

PREGÃO Nº 22020
2º PARECER

REFORMA/REESTRUTURAÇÃO
DO TELHADO NO EDIFÍCIO
SEDE DO CRM/PR



Curitiba, 18 de Fevereiro de 2020

Ao
CRM/PR
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre – CEP 80810-340
Curitiba/Pr

Ref.: Análise de Engenharia
Pregão nº 22020 – 2º Parecer

1) OBJETIVO

Diante do resultado do Pregão Eletrônico nº 22020 referente à **Reforma/Reestruturação do Telhado no Edifício Sede do CRM/PR**, na qual se sagrou vencedora a empresa **Dual D Engenharia, Serviços, Assessoria Ltda**, fomos consultados a fim de analisar

- O recurso impetrado pela empresa 2ª colocada – Buffalo Comércio e Serviços;
- Contra-razões enviadas pela empresa vencedora – Dual D Engenharia, Serviços, Assessoria Ltda.

2) DOS FATOS

Com base nos documentos analisados, depreendemos:

- O impetrante do recurso alega que a empresa vencedora não atendeu ao item 8.11 – Da Qualificação Técnica, subitem 8.11.1.2 – Impermeabilização, com apresentação de atestado de capacidade técnica que comprovasse a execução de no mínimo 150,00 m². Alega que a empresa Dual D apresentou somente um total de 144,42 m², restando 5,58 m² para o completo atendimento do edital e que os 92,00 m² do atestado emitido pelo MP/PR não correspondem à impermeabilização, mas sim aplicação somente de primer;
- Contrapõe a empresa vencedora do certame alegando que no atestado emitido pelo Ministério Público do Paraná constam mais 92,00 m² de impermeabilização, os quais, acrescidos aos 144,42 m², totalizariam 236,42 m², ou seja, superiores aos 150,00 m² exigidos no Edital. Em um primeiro plano, a impermeabilização desta obra do MP estava prevista no respectivo edital como composta por primer e posterior aplicação de manta asfáltica. Todavia, demonstrou a empresa que os itens foram substituídos por um único produto, impermeabilizante líquido de base asfáltica denominado Vitkote, em virtude de peculiaridades técnicas e de segurança da obra.



3) PARECER

Com base nas alegações apontadas, nos fatos demonstrados e nas documentações anexadas, restou comprovado que os 92,00 m² constantes no atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério Público do Paraná correspondem à serviços de impermeabilização.

Portanto, podem ser considerados no somatório de áreas impermeabilizadas dos atestados apresentados pela empresa vencedora do certame a fim de atingir o requisito mínimo de 150,00 m² do edital do pregão nº 22020.

Sendo o que tínhamos a relatar e à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas,

Engº Alberto Augusto Guedes Junior
CREA/PR 50.383/D
OAB/PR 52.657
IBAPE/PR 783